Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc nº 36/02
Em 13 / 3 / 02

O Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Conjunto Humaitá, conhecido como CAMP-CH é uma entidade jurídica de direito privado, com fins sociais e educacionais, sem fins lucrativos ou de objetos econômicos, fundada em 21 de outubro de 1989, com sede neste Município.

Dentre as finalidades daquela entidade, destacamos a promoção da integração social do menor sem tirá-lo do lar, a formação de seu caráter e de sua personalidade dentro dos princípios da moral cristã, o robustecimento de suas virtudes e aptidões de trabalho a fim de contribuir para a solução de problemas da comunidade onde vive, evitando que eles extravasem males sociais de difícil terapêutica.

Em relação aos Patrulheiros, o Círculo de Amigos atua na promoção da assistência médica e dentária, hospitalar, farmacêutica, escolar e jurídica de que eles necessitem, estendendo sua orientação aos respectivos familiares, além da organização laborativa, prestação de auxílio às instituições locais, especialmente junto ao Juizado de Menores e promoção de estudos visando à melhoria das condições educacionais ofertadas aos menores assistidos.

Na área educacional ressaltamos a criação e manutenção de estabelecimentos de ensino e cursos de todos os níveis, sendo livres, regulares e profissionalizantes.

Desde sua fundação aquela entidade tem colaborado de forma valiosa para que os jovens vicentinos carentes possam encontrar opções de atividades longe das ruas, preparando-os para concorrer no mercado de trabalho e possibilitando seu acesso à Educação.

Considerando os grandes benefícios possibilitados à comunidade de São Vicente pelo Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Conjunto Humaitá, e

Considerando a relevância desse trabalho sério que merece nosso reconhecimento e nosso apoio para que possa ter continuidade,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 22/02

DOCUMENTO N.º 291/02

Considera de **Utilidade Pública** o **Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Conjunto Humaitá**.

Art. 1.º - É considerado de Utilidade Pública o **Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Conjunto Humaitá**, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 12 de março de 2002.

ALFREDO MOURA

TEC0120/CK/mc